

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**REFERÊNCIA** –Pedido de Esclarecimento ao edital do **Pregão Eletrônico nº. 026/2017**, processo administrativo nº 2017/9099, cujo objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF (variable refrigerante flow) para a Torre Civil, em construção no terreno do Fórum Henocho Reis na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, com fornecimento de mão –de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

À Empresa VR Climatização e Comércio de Ar Condicionado Ltda - EPP.

**QUESTIONAMENTO:**

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no [http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=1461&Itemid=659](http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1461&Itemid=659).

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2017**

Considerando o pedido de esclarecimento da Empresa VR Climatização e Comércio de Ar Condicionado Ltda - EPP, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

**RESPOSTA:**

A divisão de Engenharia respondeu o questionamento da seguinte forma: “Sim, será exigido a apresentação do atestado de capacidade técnica somente do Engenheiro Mecânico, conforme item 16.3, alínea “B” do Edital.”

Manaus, 31 de julho de 2017.

**Elízia Mara Costa Israel**

Pregoeira

Zimbra

karen.basilio@tjam.jus.br

---

**Re: Pedido de Esclarecimento PE 26 2017**

---

**De :** Marcelo Carneiro Garcez  
<marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Seg, 31 de jul de 2017 10:52

**Assunto :** Re: Pedido de Esclarecimento PE 26 2017

**Para :** Elizia Mara Costa Israel  
<elizia.israel@tjam.jus.br>

**Cc :** Nelia Freitas Nogueira Vieira  
<nelia.vieira@tjam.jus.br>, Comissão Permanente  
de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Sim, será exigido a apresentação do atestado de capacidade técnica somente do Engenheiro Mecânico, conforme item 16.3, alínea "B" do Edital.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez

---

**De:** "Elizia Mara Costa Israel" <elizia.israel@tjam.jus.br>  
**Para:** "Nelia Freitas Nogueira Vieira" <nelia.vieira@tjam.jus.br>, "Marcelo Carneiro Garcez" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>  
**Cc:** "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 31 de julho de 2017 9:53:20  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento PE 26 2017

Bom dia,

Licitante eventualmente interessado em participar do PREGÃO 26/2017, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF (variable refrigerante flow) para a Torre Civil, em construção no terreno do Fórum Henoch Reis na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto questiona:

"Em análise ao edital PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2017-TJAM, (Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF (variable refrigerante flow) para a Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.), a empresa VR CLIMATIZAÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA "EPP", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.328.340/0001-95, estabelecida na Rua Suriname, nº 2934, Embratel, Porto Velho/RO, por seu representante legal, abaixo assinado, solicito os seguintes esclarecimentos:

Conforme resposta ao 2º pedido de esclarecimentos, solicitado pela VR CLIMATIZAÇÃO que:

Foi excluído para fins de comprovação da qualificação técnica, na habilitação, do atestado de capacidade técnica, o item 12.2.3.3, do termo de referencia;

Foi retirado a exigência da empresa, para se comprovar possuir na data da abertura da licitação o Engenheiro Eletricista.

Pergunta: No item 16.3, alínea "C", do edital, solicita na apresentação da habilitação o **atestado de responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e do Engenheiro Eletricista**, conforme item 16.3, alínea "B" e os itens [12.2.3](#), [12.2.3.1](#) e 12.2.3.2 do termo de referencia. Considerando que foi retirado a comprovação do Engenheiro Eletricista no quadro permanente da empresa, para fins de comprovação do atestado de capacidade técnica, foi retirado a exigência no item 16.3, alínea "B" e "C", da apresentação do atestado de capacidade técnica exigido pelo Engenheiro Eletricista?, sendo para fins de comprovação do atestado de capacidade técnica somente do Engenheiro Mecânico, que possui atribuição legal, pelo CONFEA/CREA, para a emissão deste atestado?"

Solicita-se a manifestação do Setor Demandante acerca dos pontos acima levantados até às 12:00 do dia 31/07/2017, tendo em vista que a resposta desta CPL deverá ser apresentada até 14:00 do dia 31/07/2017.

Vale ressaltar, que em atendimento à Cláusula 5ª do edital, assim como ao parágrafo primeiro do art. 12 do decreto 3.555/2010, o prazo para responder à empresa interessada é de 24 horas.

Atenciosamente,

Elízia Mara Costa Israel  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM  
2129-6743